

**ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.**  
CNPJ/MF n.º 02.502.844/0001-66  
NIRE n.º 35.300.155.181  
Companhia Aberta  
Categoria B

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. (“Companhia”) reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social a exploração do transporte ferroviário de carga, em toda a extensão que for permitida, em cada época, pelas leis e regulamentos aplicáveis, bem como a exploração de serviços de carga, descarga, armazenagem e transbordo nas estações, pátios e terrenos existentes na faixa de domínio das linhas ferroviárias objeto da concessão, e, ainda, observado o disposto no § 1º deste Artigo, a exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e projetos associados, tais como:

- (a) utilização de faixa de domínio para instalação de linhas afetas a sistemas de transmissão de dados, voz, texto, imagem e similares;
- (b) exploração comercial, inclusive para propaganda, de espaços disponíveis nos imóveis operacionais;
- (c) prestação de serviços de consultoria técnica;
- (d) instalação e exploração de terminais intermodais;
- (e) exploração de projetos imobiliários com aproveitamento de imóveis operacionais; e
- (f) outros projetos ou atividades, direta ou indiretamente associados à prestação do serviço público ou a seu objeto social.

**§ 1º.** Para a exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e projetos associados, deverá ser obtida a prévia autorização que for necessária das autoridades competentes, sendo essas atividades contabilizadas em separado.

**§ 2º.** A Companhia poderá participar de outras sociedades, como meio de realização de seu objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

**Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do País.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 1.747.361.524,33, dividido em 90.826.624.247 ações, sendo 31.878.842.237 ações ordinárias e 58.947.782.010 ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal.”

§ 1º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

§ 2º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o tipo, o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, mas a subscrição em bens dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

§ 3º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

- a) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição; e
- b) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

§ 4º. À Companhia é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes existentes, desde que o número de ações preferenciais sem direito a voto não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total de ações emitidas.

§ 5º. As ações ou seus títulos representativos serão assinados por dois Diretores.

§ 6º. É facultado à Companhia suspender os serviços de transferências e desdobramentos de ações e certificados para atender a determinação da Assembleia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o exercício, e tampouco por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 7º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

**Artigo 6º.** As ações preferenciais não terão direito de voto e gozarão das seguintes vantagens e preferências: (i) dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; e (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia.

**Artigo 7º.** O Conselho de Administração fica autorizado a contratar instituição administradora ou depositária para os serviços de ações escriturais, dentre as que forem autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo Único.** A instituição administradora ou depositária das ações cobrará do acionista o custo dos serviços de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

### **CAPÍTULO III - ACIONISTAS**

**Artigo 8º.** Cada ação ordinária conferirá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Único.** A participação, direta ou indireta, de qualquer acionista no capital social com direito a voto da Companhia não poderá exceder, a qualquer tempo, o limite máximo de 20% (vinte por cento), salvo autorização do Poder Concedente.

**Artigo 9º.** A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei nº 6.404/76, sua regulamentação ou por este Estatuto Social.

§ 1º. A suspensão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia.

§ 2º. Caberá a Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

§ 3º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

### **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 10º.** A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá eventualmente adotar o procedimento eletrônico para realização da Assembleia Geral de Acionistas, observada as prescrições legais pertinentes.

**Artigo 11.** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por seu substituto estatutário, sendo escolhidos, entre os acionistas presentes, um ou mais secretários.

**Artigo 12.** Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, na sede da Companhia, além do documento de identidade, comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia expedido, por original ou fac-símile, pela instituição depositária, em até 2 (dois) dias antecedentes à data de realização da Assembleia Geral. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir os instrumentos de mandato no mesmo prazo e observado o mesmo procedimento previsto para os comprovantes de titularidade de ações de emissão da Companhia, ressalvado, entretanto, que os instrumentos de procuração deverão ser apresentados sempre em original.

**Artigo 13.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- a) decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) fixar a remuneração do Conselho Fiscal e dos Administradores na forma da lei e deste Estatuto Social; e
- d) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia ou em caso de cancelamento de registro de companhia aberta.

## **CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO**

### **SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 14.** Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá, quando julgar necessário, criar comitês com funções de assessoramento e instrução dos assuntos que lhe sejam afetos, definindo a respectiva composição e atribuições específicas.

§ 2º. A remuneração aos membros dos comitês deverá ser proveniente do montante global da remuneração dos administradores, aprovado pela Assembleia Geral de acionistas. Caberá ao Conselho de Administração da Companhia especificar a remuneração cabível aos membros dos comitês eventualmente criados. Aqueles que acumularem funções nos comitês e nos órgãos de administração da Companhia deverão optar entre a remuneração pelo exercício da função de administrador e a remuneração pelo exercício da função de membro do comitê em questão.

§ 3º. Aqueles que acumularem funções em mais de um comitê poderão receber a respectiva remuneração adicional, observando-se em relação aos administradores, o dever de opção, previsto no parágrafo anterior.

**Artigo 15.** Os membros do Conselho de Administração, e seus suplentes, serão eleitos pela Assembleia Geral e os da Diretoria pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de no máximo 3 (três) anos, permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

§ 2º. O mandato dos Diretores é de 3 (três) anos, permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

§ 3º. É permitida a participação sem direito de voto de Diretores nos comitês criados pelo Conselho de Administração, observado ainda o disposto nos § 2º e § 3º do Artigo 14 acima.

**Artigo 16.** A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral com a especificação do montante relativo à remuneração fixa e variável a ser distribuída para o Conselho de Administração e para a Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração a alocação da remuneração entre seus membros e os membros da Diretoria.

**Artigo 17.** A substituição dos administradores far-se-á de acordo com as seguintes regras:

- a) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, inclusive do Diretor-Presidente, as funções do Diretor ausente ou impedido serão acumuladas por outro Diretor, por designação do Diretor ausente. Em caso de impedimento ou na falta de indicação pelo Diretor ausente do substituto temporário, este será indicado pelo Diretor-Presidente;
- b) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído pelo respectivo suplente, sendo que, na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, será o mesmo substituído pelo Conselheiro indicado pelo Presidente, efetivando-se o suplente do Presidente na condição de Conselheiro;
- c) no caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, inclusive o de Diretor-Presidente, as suas funções serão exercidas cumulativamente pelo Diretor para esse efeito indicado em reunião de Diretoria, que exercerá tais funções até a primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à vacância;
- d) no caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, será o mesmo exercido pelo respectivo suplente, sendo que, na vacância do Presidente, caberá aos membros do Conselho de Administração designarem, dentre os demais, o Conselheiro que exercerá suas funções até o restante do mandato do substituído, efetivando-se o suplente do Presidente substituído na condição de Conselheiro.

## SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 18.** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, sendo facultada a indicação de suplentes, todos acionistas.

§ 1º. Os empregados da Companhia terão o direito de eleger 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente, se for o caso, do Conselho de Administração, independentemente de sua participação no capital social, cujo processo eleitoral será organizado e conduzido pela Companhia e seus vencedores serão homologados pela Assembleia Geral.

§ 2º. O Conselho de Administração será presidido por um Presidente e um Vice-Presidente, indicados pela Assembleia Geral que os eleger. Em caso de ausência do Presidente, o Conselho de Administração será presidido pelo Vice-Presidente.

**Artigo 19.** Ressalvada a hipótese de eleição por voto múltiplo na forma da lei, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, vedada a votação individual em candidatos.

**Parágrafo Único.** Por proposta do Conselho de Administração, aprovada por maioria de seus membros, será indicada uma chapa, devendo a administração da Companhia, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral, enviar à bolsa de valores, inserir em site da rede mundial de computadores e manter disponível para os acionistas na sede da Companhia, documento com o nome, a qualificação e o curriculum dos candidatos a membros e suplentes, caso aplicável, integrantes da chapa formada nos termos deste Parágrafo Único.

**Artigo 20.** O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, trimestralmente, sempre que convocado pelo Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados juntamente com a convocação.

**Parágrafo Único.** O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração quando tal pedido, devidamente fundamentado, com indicação da matéria a tratar, lhe for apresentado:

- a) por pelo menos dois Conselheiros; ou
- b) pelo Diretor-Presidente.

**Artigo 21.** O Conselho de Administração funciona com a presença da maioria de seus membros, e delibera por maioria de votos.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração poderão excepcionalmente participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do referido membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

§ 2º. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar por seu suplente ou, na ausência deste, por outro conselheiro. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá se fazer assessorar por seu respectivo suplente.

**Artigo 22.** Compete ao Conselho de Administração:

- a) eleger e destituir os Diretores da Companhia, indicando, por proposta do Diretor-Presidente, aquele que poderá acumular as funções de Relações com Investidores;
- b) deliberar sobre a proposta do Diretor-Presidente sobre as áreas de atuação dos demais Diretores;
- c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando previamente suas políticas empresariais de comercialização, gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- d) aprovar planos, projetos e orçamentos anuais e plurianuais;
- e) autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas, observado o que vier a ser determinado em resolução do próprio Conselho de Administração;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- g) convocar a Assembleia Geral;
- h) manifestar-se sobre o Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- i) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- j) autorizar a negociação pela Companhia e por suas controladas de ações de sua respectiva emissão, e a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures, “commercial papers”, bônus e demais títulos destinados a distribuição primária ou secundária em mercado de capitais;
- k) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM n.º 134/90;
- l) escolher e destituir os auditores independentes;
- m) autorizar a alienação ou oneração de bens ou direitos da Companhia e de suas controladas, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses

consecutivos, de valor agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo;

n) fixar as condições gerais de celebração de contratos com Partes Relacionadas ou autorizar a celebração dos contratos que não atendam a estas condições;

o) aprovar a política de operações financeiras e comerciais da Companhia, bem como autorizar operações financeiras e comerciais ativas e passivas de valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou, outro índice que vier a substituí-lo;

p) autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros ou que importem em renúncia de direito de valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou, outro índice que vier a substituí-lo, exceto se com relação a sociedades em que a Companhia possua participação, direta ou indiretamente, de igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social total;

q) estabelecer políticas e limites, por valor, prazo ou tipo de operação, para instrumentos financeiros derivativos de qualquer natureza, que envolvam ou não mercados futuros e de opções, bem como procedimentos para o gerenciamento e controle da exposição da Companhia aos respectivos riscos envolvidos em tais operações;

r) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral;

s) deliberar sobre a constituição de sociedades ou a participação da Companhia e de suas controladas em outras entidades, bem como sobre quaisquer participações ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;

t) deliberar sobre alterações dos contratos de concessão e arrendamento da Companhia, bem como a alienação, arrendamento ou outra forma de disposição dos direitos de concedidos;

u) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e suas controladas;

v) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;

w) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto; e

x) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

§ 1º. Poderá, a critério do Conselho de Administração, ser criado um órgão de auditoria interna que estará subordinado diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, vedada a delegação por este a outro órgão da Companhia.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá ter um Secretário Executivo, com a incumbência de preparar e distribuir os documentos que suportarem as matérias da ordem do dia e lavrar as atas.

### SEÇÃO III - DIRETORIA

**Artigo 23.** A Diretoria será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores com designação e funções a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor-Presidente, nos termos do Artigo 28, b, abaixo. O Diretor Financeiro, a critério do Conselho de Administração, poderá acumular as suas funções com as do Diretor de Relação com Investidores. O Conselho de Administração poderá deixar vagos até 7 (sete) cargos de Diretor, exceto o de Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Relação com Investidores.

**Parágrafo Único:** Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

**Artigo 24.** A Diretoria reúne-se sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

**Artigo 25.** Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) por dois Diretores; ou (ii) por um Diretor agindo em conjunto com um procurador; ou (iii) por dois procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no § 2º, deste Artigo 25.

§ 1º. A Diretoria poderá delegar, inclusive nas obrigações a serem assumidas no exterior, a um só Diretor ou a um procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar.

§ 2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por dois Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicium et extra, que poderá ter prazo de vigência superior ao referido.

**Artigo 26.** Compete aos Diretores assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações do Conselho de Administração.

**Artigo 27.** Compete, em especial, à Diretoria, atuando em colegiado:

- a) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições das várias unidades das mesmas;
- b) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto;
- c) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia e suas controladas;
- d) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimento;
- e) submeter ao Conselho de Administração, quando aplicável, o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia e suas controladas;
- f) submeter ao Conselho de Administração, quando aplicável, as normas relativas às contratações;
- g) submeter à prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração as operações relativas a investimentos e financiamentos, no país ou no exterior;
- h) submeter ao Conselho de Administração todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, obedecido o limite disposto em delegação específica que, nesse sentido, vier a ser emanada em ato daquele Colegiado;
- i) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembleia Geral;
- j) elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral;
- k) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;
- l) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária;
- m) submeter ao Conselho de Administração as políticas e limites, por valor, prazo ou tipo de operação, para instrumentos financeiros derivativos de qualquer natureza, que envolvam ou não mercados futuros e de opções, bem como procedimentos para o gerenciamento e controle da exposição da Companhia aos respectivos riscos envolvidos em tais operações;
- n) organizar e conduzir a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto no § 1º, do Artigo 18 deste Estatuto Social; e

- o) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.

**Artigo 28.** Compete ao Diretor-Presidente:

- a) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores;
- b) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação e a designação de cada Diretor;
- c) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- e) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e de suas controladas e as atribuições das várias unidades das mesmas;
- f) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas;
- g) indicar, para aprovação da Diretoria, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe; e
- h) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

**Artigo 29.** Compete aos demais Diretores:

- a) O Diretor Financeiro tem como responsabilidade as diretrizes da política econômico-financeira da Companhia e suas controladas. Suas funções básicas são: (i) planejar, propor e implementar o planejamento econômico-financeiro da Companhia e suas controladas; (ii) coordenar a área contábil; (iii) implementar a política de planejamento fiscal da Companhia e suas controladas; (iv) coordenar a elaboração das Demonstrações Financeiras da Companhia e suas controladas; (v) administrar os recursos financeiros da Companhia; (vi) apoiar a área operacional da Companhia e suas controladas no que for necessário para o bom andamento das mesmas; (vii) coordenar os eventuais projetos da Companhia e suas controladas; e
- b) O Diretor de Relações com Investidores tem como responsabilidade representar institucionalmente a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, Bolsa de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais.

## **CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL**

**Artigo 30.** O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e respectivos membros suplentes, se for o caso, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eger, observado o limite mínimo legal.

§ 2º. O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.

§ 3º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado na primeira reunião do Conselho Fiscal realizada após a sua instalação.

**Artigo 31.** O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

## **CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 32.** O exercício social coincide com o ano calendário, e as Demonstrações Financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei n.º 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

**Artigo 33.** A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202, da Lei n.º 6.404/76.

**Parágrafo Único.** Atribuir-se-á à reserva para investimentos, que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social subscrito, importância não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202, da Lei n.º 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de empresas controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou criação de novos empreendimentos.

**Artigo 34.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

**Artigo 35.** A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

§ 1º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá declarar dividendos à conta do lucro acumulado ou apurado nos balanços mencionados no caput deste Artigo, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei.

§ 2º. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 33 deste Estatuto Social.

§ 3º. Em caso de distribuição de dividendos à conta do lucro apurado em balanços semestrais, ou em períodos menores, poderá também ser paga a participação a que se refere o Artigo 33 deste Estatuto Social, mediante deliberação do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral. Nesta hipótese, o Conselho de Administração fixará, observados os limites legais, o valor total a ser pago.

§ 4º. Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, inclusive à conta da reserva de investimentos a que se refere o Parágrafo Único § 1º, do Artigo 33. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

## **CAPÍTULO VIII – JUÍZO ARBITRAL**

**Artigo 36.** A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

## **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 37.** A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do art. 118, da Lei n.º 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

**Parágrafo Único.** Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto.

**Artigo 38.** Para fins deste Estatuto Social, o termo indicado em letras maiúsculas terá o seguinte significado:

“Partes Relacionadas” significa as relações estabelecidas pela Companhia com suas Controlada(s) e Coligada(s), seus administradores, seu Acionista Controlador e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) controlada(s) e coligada(s) dos administradores e do(s)

Acionista(s) Controlador(es), assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 39.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

\* \* \*